

ESTIGMAS PUNITIVOS ESTATAIS E SOCIAIS SOBRE A PROSTITUIÇÃO DA MULHER: desafios para a regulamentação da profissão

Igor Alves Noberto Soares¹

Roberto Metzker Colares Pacheco²

RESUMO

A inserção da mulher na prática da dita 'prostituição', para muitos autores e autoras, remonta aos primórdios da humanidade, e, sem exageros, configura uma das atividades laborais mais antigas da história. Ainda que notória a 'prostituição' de outras identidades de gênero, por exemplo, esse resumo discute a *mulher*, tendo em vista sua condição socialmente demarcada e, sem dúvidas, sobrepujada. Nesse espeque, o conteúdo normativo originado da concepção jurídico-constitucional do Estado Democrático de Direito alicerçou, em sua base pragmática, a deferência à dignidade da pessoa humana, a proteção ao trabalho e aos direitos sociais do trabalhador e da trabalhadora. Mas, em relação às suas consequências, as práticas político-sociais assentadas nas tradições conservadoras e religiosas, bem como no falacioso e simbólico discurso da fragilização feminina, ainda entendem a 'prostituição' meramente como um atentado à normalidade das coisas e, por isso, indiscutível sob o ponto de vista da dignidade e liberdade sexuais da mulher. Naquilo que concerne ao estigma como instrumento de coerção social, ressalta-se a mulher estereotipada como ser deplorável, merecedora de enorme descrédito, pois entendida como produto subserviente à sociedade patriarcal e aos serviços domésticos, mas furtada de vontade própria para decidir, inclusive, por sua profissionalização a partir do sexo. É impossível uma mulher dedicar-se à 'prostituição', ou, melhor, laborar como *profissional do sexo*, de forma deliberada e volitiva, e receber, como resposta imediata, determinadas sanções aplicáveis pelo meio social e pelo aparelho punitivo estatal para repetir o modelo baseado na ofensa e no desamparo jurídico em sua atividade, que sequer é entendida oficialmente como profissão. Noutro giro, é de suma importância ressaltar o caráter protetivo advindo com as disposições da Lei n.º 12.015, de 7 de agosto de 2009, objetivando, dentre outros institutos, a responsabilização daqueles que utilizam do comércio sexual para proveito econômico próprio, aqui, sim, aplicando de violência ou grave ameaça para banalizar a dignidade e liberdade sexual da mulher, uma vez que, diante de algumas condutas, a radicalização por meio do sexo é novo efeito imposto pela irracionalidade humana. Essas afirmações, infelizmente, estão mais presentes do que se pode pensar: o Projeto de Lei n.º 4.211, de 2012, de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys, do Partido Socialismo e Liberdade, do Rio de Janeiro, que

¹ Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Minas. Coordenador do Curso de Direito das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni. Advogado. Professor.

² Especialista em Ciências Penais e Segurança Pública pelas Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni. Graduado em Direito pela Doctum e em Ciências Sociais pela FENORD. Professor.

regulamenta a atividade dos profissionais do sexo, recebera parecer contrário justamente na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em relatoria do Deputado Pastor Eurico, hoje no Partido Ecológico Nacional, de Pernambuco. Tal projeto, ainda emperrado na máquina administrativa do Estado-Legislativo, obteve parecer para rejeição com argumentos meramente políticos, baseado na repetição dos mesmos estigmas sociais que ainda banalizam a mulher em sua pressuposta (e falsa) fragilidade. Por fim, a partir da construção revolucionária da democracia e da emancipação da pessoa humana, em todas as suas nuances, reputamos plenamente possível a regulamentação da atividade dos profissionais do sexo, observados os limites legais e a vislumbração da mulher enquanto sujeito de direitos e deveres.

Palavras-Chave: Prostituição. Mulher. Direitos Sociais. Dignidade sexual. Estigmas.

REFERÊNCIAS

BACCILA, Carlos Roberto. **Criminologia e estigmas: um estudo sobre os preconceitos**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. 14ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

DURAND, Gilbert. **A imaginação simbólica**. Tradução de Liliane Fitpaldi. São Paulo: Editora CULTRIX, da Universidade de São Paulo, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. 33ª ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas: aspectos constitucionais e penais**. 2. ed. rev, atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2015.

WYLLYS, Jean. **Projeto de Lei n.º 4.211, de 2012**. Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551899>>.